



MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 56/2021
Processo Administrativo
Nº 529/2021

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TANIA FATIMA FADEL BUENO

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍ, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA;.

Prazo de Entrega/Execução: (10 Dias);

Previsão Contratual: Até 10 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



Memorando Nº 0134/2021

Ibaiti, 24 de Novembro de 2021.

PARA: Antonely de Cássio Alves de Carvalho – Prefeito Municipal
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO SIMEC FNDE

Solicitamos a vossa excelência, providência para contratação de consultoria para suporte técnico especializado na execução e controle de termos de compromisso de obras pactuadas junto ao FNDE, no módulo Simec Obras 2.0. Salientamos que existe saldo disponível nas contas do Salário Educação (contas 14464-9 Banco do Brasil e 672011-0 Caixa) e pode ser empregado nesta finalidade.

Respeitosamente


Tânia Fátima Fadel Bueno
Secretária Mun. de Educação
RG 2.180.969-1 (SSP/PR)
Portaria 003 de 04/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
IBAITI - PARANÁ



JUSTIFICATIVA MEMORANDO 134/2021

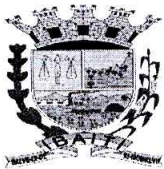
Considerando a necessidade de solucionar problemas técnicos nas informações já inclusas e ausentes no módulo Obras 2.0 do SIMEC FNDE;

Considerando a necessidade de solução em curto prazo de tempo visto que existem processos que interferem em verbas para o município;

Solicitamos contratação de suporte técnico especializado execução e controle de termos de compromisso de obras pactuadas junto ao FNDE. Acrescentamos:

A presente solicitação se justifica pela necessidade de correção de informações já inclusas e também ausentes no sistema SIMEC – OBRAS 2.0, o qual é de suma importância para repasse de recursos relativos à obras pactuadas com o FNDE e sua não conformidade ocasiona bloqueio de repasses e reprovação de contas do município. No momento não existem profissionais suficientemente capacitados na municipalidade que possam emitir resoluções acerca dos problemas atuais ou que estejam atualizados com relação as normais atuais do FNDE e seus sistemas de controle e fiscalização. A prestação de serviço inclui suporte técnico presencial, o qual é de extrema importância para continuidade do trabalho findando o prazo do contrato deste termo. Salientamos que no momento existem processos necessitando de resolução em curto prazo (10 dias) para que não haja prejuízo ao município. A falta de maior número de orçamentos se justifica pela necessidade de cumprimento do prazo e conhecimento técnico demonstrado na proposta e contato do fornecedor. Abaixo detalhamos o serviço:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO
MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
JUNTO AO SISTEMASIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE
MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO
CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O
MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. – R\$
7.600,00**



Município de Ibaíti
Solicitação 389/2021



Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo	23/11/2021	1
389	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
33502-9	TANIA FATIMA FADEL BUENO	528/2021	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
134	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30 dias após emissão	
Órgão		Prazo	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10 Dias	
Entrega			
Local			
Secretaria Municipal de Educação			

Descrição:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC -SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRAS 2.0

Justificativa:

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES JÁ INCLUSAS E TAMBÉM AUSENTES NO SISTEMA SIMEC - OBRAS 2.0, O QUAL É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVOS À OBRAS PACTUADAS COM O FNDE E SUA NÃO CONFORMIDADE OCASIONA BLOQUEIO DE REPASSES E REPROVAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO. NO MOMENTO NÃO EXISTEM PROFISSIONAIS SUFICIENTEMENTE CAPACITADOS NA MUNICIPALIDADE QUE POSSAM EMITIR RESOLUÇÕES ACERCA DOS PROBLEMAS ATUAIS OU QUE ESTEJAM ATUALIZADOS COM RELAÇÃO AS NORMAS ATUAIS DO FNDE E SEUS SISTEMAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUI SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, O QUAL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA CONTINUIDADE DO TRABALHO FINDANDO O PRAZO DO CONTRATO DESTE TERMO. SALIENTAMOS QUE NO MOMENTO EXISTEM PROCESSOS NECESSITANDO DE RESOLUÇÃO EM CURTO PRAZO (10 DIAS) PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. A FALTA DE MAIOR NÚMERO DE ORÇAMENTOS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO E CONHECIMENTO TÉCNICO DEMONSTRADO NA PROPOSTA E CONTATO DO FORNECEDOR.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
002150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	7.600,00	7.600,00
	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.				

1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS

LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO A TODAS AS OBRAS EXISTENTES EM EXECUÇÃO E CONCLUÍDAS, VISANDO AO FINAL APRESENTAR RELATÓRIO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS VISANDO A ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FNDE;

DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA CONCLUSIVO, INCLUINDO AINDA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DURANTE TODO O PRAZO DE TRAMITAÇÃO JUNTO AO FNDE DO PROCESSO DE REVISÃO, BEM COMO, NA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO PARECER CONCLUSIVO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SERÁ OFERTADO DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INDEPENDENTE DA ESFERA A QUAL IRÁ TRAMITAR;

DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO JUNTO A OPERADOR (A) DO MUNICÍPIO DE IBAITI A SER DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS JUNTO AO SIMEC, INERENTES A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OBRAS, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL, QUE TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS;



Município de Ibaiti
Solicitação 389/2021



Página 2

DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI DURANTE A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE PARECER CONCLUSIVO, QUE SEJA LABORADO COM A CONTRIBUIÇÃO DESTA EMPRESA, SUPORTE ESTE QUE SERÁ NA FORMA REMOTA, A DISTÂNCIA VIA TELEFONE, WATSAPP, E-MAIL, VÍDEO CHAMADAS.

TOTAL 7.600,00

TOTAL GERAL 7.600,00

TANIA FATIMA FADEL BUENO
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.

2. - JUSTIFICATIVA

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES JÁ INCLUSAS E TAMBÉM AUSENTES NO SISTEMA SIMEC – OBRAS 2.0, O QUAL É DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVOS À OBRAS PACTUADAS COM O FNDE E SUA NÃO CONFORMIDADE OCASIONA BLOQUEIO DE REPASSES E REPROVAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO. NO MOMENTO NÃO EXISTEM PROFISSIONAIS SUFICIENTEMENTE CAPACITADOS NA MUNICIPALIDADE QUE POSSAM EMITIR RESOLUÇÕES ACERCA DOS PROBLEMAS ATUAIS OU QUE ESTEJAM ATUALIZADOS COM RELAÇÃO AS NORMAIS ATUAIS DO FNDE E SEUS SISTEMAS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INCLUI SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, O QUAL É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA CONTINUIDADE DO TRABALHO FINDANDO O PRAZO DO CONTRATO DESTE TERMO. SALIENTAMOS QUE NO MOMENTO EXISTEM PROCESSOS NECESSITANDO DE RESOLUÇÃO EM CURTO PRAZO (10 DIAS) PARA QUE NÃO HAJA PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. A FALTA DE MAIOR NÚMERO DE ORÇAMENTOS SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DO PRAZO E CONHECIMENTO TÉCNICO DEMONSTRADO NA PROPOSTA E CONTATO DO FORNECEDOR.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2050	CONSULTORIA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMEC FNDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. 1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO A TODAS AS OBRAS EXISTENTES EM EXECUÇÃO E CONCLUÍDAS, VISANDO AO FINAL APRESENTAR RELATÓRIO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS VISANDO A ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE	1,00	Unid	7.600,00	7.600,00

		CONTAS, ATENDENDO AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FNDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA CONCLUSIVO, INCLUINDO AINDA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DURANTE TODO O PRAZO DE TRAMITAÇÃO JUNTO AO FNDE DO PROCESSO DE REVISÃO, BEM COMO, NA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO PARECER CONCLUSIVO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SERÁ OFERTADO DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INDEPENDENTE DA ESFERA A QUAL IRÁ TRAMITAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO JUNTO A OPERADOR (A) DO MUNICÍPIO DE IBAITI A SER DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS JUNTO AO SIMEC, INERENTES A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OBRAS, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL, QUE TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI DURANTE A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE PARECER CONCLUSIVO, QUE SEJA LABORADO COM A CONTRIBUIÇÃO DESTA EMPRESA, SUPORTE ESTE QUE SERÁ NA FORMA REMOTA, A DISTÂNCIA VIA TELEFONE, WATSAPP, E-MAIL, VÍDEO CHAMADAS.				
TOTAL						7.600,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
L ALEXANDRE BILIERI	26.750.351/0001-03
ESP GESTAO DE PROJETOS LTDA	03.350.706/0001-71
CONVEPAR SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	26.783.298/0001-47

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação

Prazo de Entrega: 10 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **10 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

9.2 - Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

9.3 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

9.4 - Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

10.2 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

10.3 – Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

10.4 – Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

10.5 – Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

- 10.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.7 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.8 – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9 – Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;
- 10.10 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 02 de dezembro de 2021



TANIA FATIMA FADEL BUENO

Secretária Municipal De Educação

Portaria 003 de 04/01/2021

Aprovo o presente Termo de Referência:



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Orçamento Prestação de Serviços

Orçamento nº: 052/2021

FORMULÁRIO

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Prefeitura Municipal de Ibaiti – CNPJ 77.008.068/0001-41
Rua Jose De Moura Bueno, 23, Praça Três Poderes, CEP 84.900-000
Secretaria Municipal de Educação de Ibaiti-PR
Rua Antônio de Mura Bueno- 164
Fone: 43 3546-2715

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO.

PLANO DE TRABALHO:

- a. Levantamento Técnico junto a todas as obras existentes em execução e concluídas, visando ao final apresentar relatório e procedimentos a serem realizados visando a organização sistêmica dos processos de prestação de contas, atendendo as normas e exigências do FNDE;
- b. Disponibilização de suporte técnico e operacional, visando a elaboração de processos de solicitação de revisão de parecer técnico de execução física conclusivo, incluindo ainda, suporte técnico e operacional durante todo o prazo de tramitação junto ao FNDE do processo de revisão, bem como, na impossibilidade de revisão do parecer conclusivo pelo Ministério da Educação, será ofertado disponibilização de suporte técnico e operacional, na tramitação do processo independente da esfera a qual irá tramitar;
- c. Disponibilização de Treinamento junto a operador (a) do Município de Ibaiti a ser designado para realização dos procedimentos técnicos e operacionais junto ao SIMEC, inerentes a realização de prestação de contas de obras, de acordo com as normas e exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma presencial, que terá duração mínima de 8 (oito) horas;

- d. Disponibilização de suporte técnico e operacional, junto ao Município de Ibaiti durante a tramitação de procedimento de revisão de parecer conclusivo, que seja elaborado com a contribuição desta empresa, suporte este que será na forma remota, a distância via telefone, whatsapp, e-mail, vídeo chamadas.

INVESTIMENTO:

Os serviços elencados acima correspondem a um investimento total de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) anual.

O valor apresentado acima está incluso todas as despesas da empresa. Tais como:

- Despesas de deslocamento de nossos colaboradores até o município para realização de atividades relacionadas ao objeto sempre que for solicitado pelo município;
- Despesas com honorários de nossos colaboradores;
- Encargos tributários e demais despesas de impostos;

Validade da proposta: 30 dias.

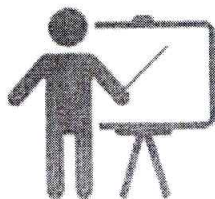
Mamborê/PR, 01 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**EMERSON DOS
SANTOS**
PIDKOUVICH:0
9146287981

Assinado de forma digital
por EMERSON DOS
SANTOS
PIDKOUVICH:0914628798
1
Dados: 2021.12.01
08:27:19 -03'00'

GRUPO GESPLAM
ESP GESTÃO DE PROJETOS LTDA
03.350.706/0001-71



L Alexandre Bilicri – ME
Excelência em Treinamento Gerencial junto a Órgãos Públicos
CNPJ: 26.750.351/0001-03



ORÇAMENTO

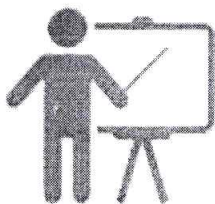
A/C

Prefeitura Municipal de Ibaiti – Estado do Paraná

Prezados

Segue proposta visando a prestação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Global R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. 1. <u>AÇÕES A SEREM REALIZADAS</u> • Levantamento Técnico junto a todas as obras existentes em execução e concluídas, visando ao final apresentar relatório e procedimentos a serem realizados visando a organização sistêmica dos processos de prestação de contas, atendendo as normas e exigências do FNDE; • Disponibilização de suporte técnico e operacional, visando a elaboração de processos de solicitação de revisão de parecer técnico de execução física conclusivo, incluindo ainda, suporte técnico e operacional durante todo o prazo de tramitação junto ao FNDE do processo de revisão, bem como , na impossibilidade de revisão do parecer conclusivo pelo Ministério da Educação, será ofertado disponibilização de suporte técnico e operacional, na tramitação do processo independente da esfera a qual irá tramitar;	7.600,00



L Alexandre Bilieri - ME

Excelência em Treinamento Gerencial junto a Órgãos Públicos

CNPJ: 26.750.351/0001-03



	• Disponibilização de Treinamento junto a operador (a) do Município de Ibaiti a ser designado para realização dos procedimentos técnicos e operacionais junto ao SIMEC, inerentes a realização de prestação de contas de obras, de acordo com as normas e exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma presencial, que terá duração mínima de 8 (oito) horas; • Disponibilização de suporte técnico e operacional, junto ao Município de Ibaiti durante a tramitação de procedimento de revisão de parecer conclusivo, que seja elaborado com a contribuição desta empresa, suporte este que será na forma remota, a distância via telefone, whatsapp, e-mail, vídeo chamadas.	
--	--	--

- Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
- Forma de pagamento: á combinar

Marilena – Estado do Paraná, 22 de Novembro de 2021

LENON ALEXANDRE BILIERI

Sócio Proprietário

LAB Consultoria Administrativa
Lenon Alexandre Bilieri
CNPJ 26.750.351/0001-03



L Alexandre Bilieri – ME

Excelência em Treinamento Gerencial junto a Órgãos Públicos

CNPJ: 26.750.351/0001-03



QUADRO DE REFERÊNCIAS

OBJETO: Serviços junto a Secretarias Municipais de Educação – SIMEC

Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista da Aparecida – Rosilene Secretaria de Educação;

Secretaria Municipal de Educação de Altamira do Paraná – Daniela Secretária ADM

Secretaria Municipal de Educação de Bandeirantes – Claudia – Técnica do SIMEC

Secretaria Municipal de Educação de São João do Caiuá – Alice – Secretaria

Secretaria Municipal de Educação de Ventania – Analzira – Técnica do SIMEC

Secretaria Municipal de Educação de Iretama – Cecília – Secretaria

Técnico Responsável pela Execução dos Trabalhos e Atendimento Secretarias Municipais: LENON ALEXANDRE BILIERI

Curitiba-PR, 26 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO: IBAITI/PR

Prezados,

A empresa **CONVEPAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº 26.783.298/0001-47, com sede administrativa situada à Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 421, Uberaba, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 81.570-160, neste ato representado por seu proprietário MICHEL MUSSI, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/02/1972, portador da cédula de identidade nº 5.985.711-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 838.863.209-44, residente e domiciliado à Rua Doutor Gonzaga de Campos, 242 CEP 81.570 110 Curitiba/PR, apresenta como proposta de preços para prestação de serviços conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Global R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. 1. <u>AÇÕES A SEREM REALIZADAS</u> - Levantamento Técnico junto a todas as obras existentes em execução e concluídas, visando ao final apresentar relatório e procedimentos a serem realizados visando a organização sistêmica dos processos de prestação de contas, atendendo as normas e exigências do FNDE; - Disponibilização de suporte técnico e operacional, visando a elaboração de processos de solicitação de revisão de parecer técnico de execução física conclusivo, incluindo ainda, suporte técnico e operacional durante todo o prazo de tramitação junto ao FNDE do processo de revisão, bem como , na impossibilidade de revisão do parecer conclusivo pelo Ministério da Educação, será ofertado disponibilização de suporte técnico e operacional, na tramitação do processo independente da esfera a qual irá tramitar; - Disponibilização de Treinamento junto a operador (a) do Município de Ibaiti a ser designado para realização dos procedimentos técnicos e operacionais junto ao SIMEC, inerentes a realização de prestação de contas de obras, de acordo com as normas e exigências do Fundo Nacional de	R\$ 9.800,00

	Desenvolvimento da Educação, na forma presencial, que terá duração mínima de 8 (oito) horas; • Disponibilização de suporte técnico e operacional, junto ao Município de Ibaiti durante a tramitação de procedimento de revisão de parecer conclusivo, que seja elaborado com a contribuição desta empresa, suporte este que será na forma remota, a distância via telefone, whatsapp, e-mail, vídeo chamadas.	
--	--	--

Valor Total da proposta: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)

Secretaria Municipal de Educação – Ibaiti-PR

Rua Antonio de Moura Bueno, nº 164 – Centro - Ibaiti-PR

CEP: 84.900-000

Fone: (43)3546-2715 / whats (43)9 9699-8841 - Sadraque

Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR CNPJ :77.008.068/0001-41

MICHEL

MUSSI:83886

320944

MICHEL MUSSI

Convepar

Assinado de forma digital por MICHEL
MUSSI:83886320944
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Presidência da República, ou=Ministério da
Educação, ou=Secretaria Municipal de Educação,
ou=Ibaiti, ou=EM IBAITI, ou=19963579000116,
ou=videoconferencia, cn=MICHEL
MUSSI:83886320944
Data: 2023.12.01 22:23:34 -03'00'

- 1 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 02 de dezembro de 2021.



TANIA FATIMA FADEL BUENO

Secretária Municipal De Educação

Portaria 003 de 04/01/2021

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2021



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

- 7 -

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICIPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA**s.. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2021


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 529/2021

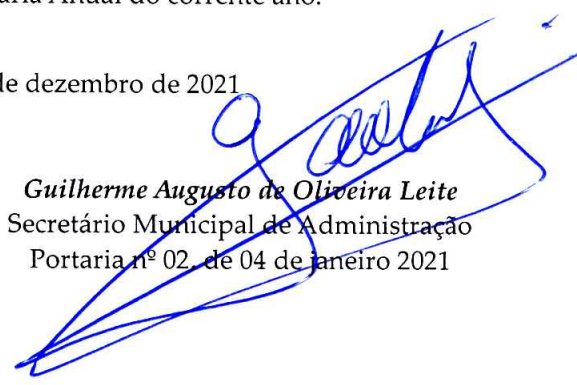
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4320	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2021


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

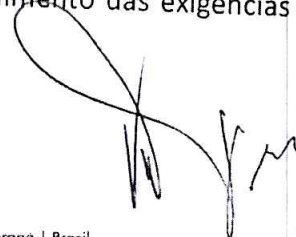
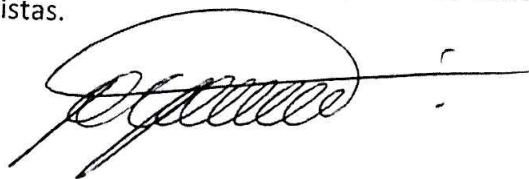
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



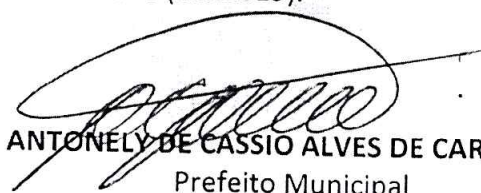
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

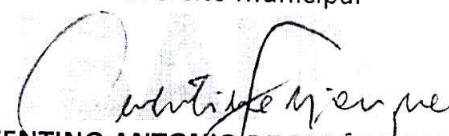
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

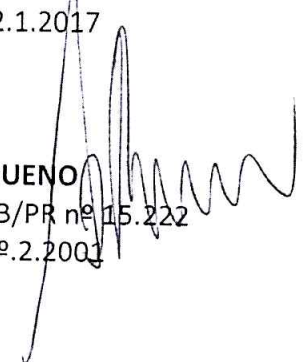
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaí.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica,

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

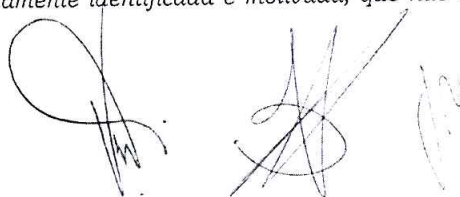
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

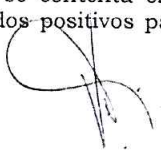
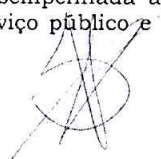
Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório

  2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)"*.

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

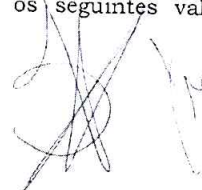
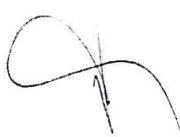
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:





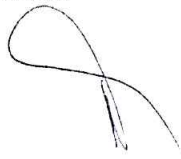
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial')", **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

A ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 08 de fevereiro de 2021

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria/n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940

Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 56/2021

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprе destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaíti (PR), 03 de dezembro 2021.

Ratifico.



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICIPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA**.. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2021

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

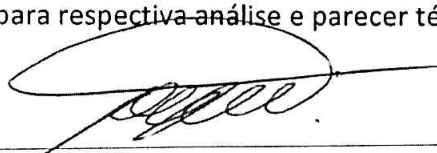
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;



- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: DERENICE NUNES BARRETO – portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
- Membro: SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

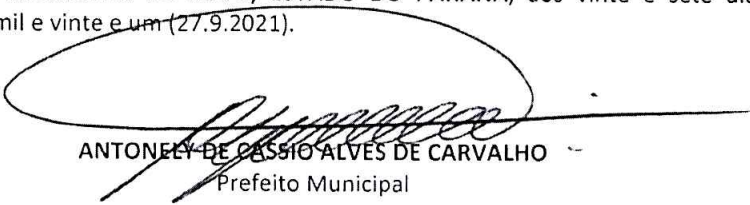
Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 040, de 6.1.2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 27 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (27.9.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente:** FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária:** DERENICE NUNES BARRETO – portadora da CI-RG nº 7.796.896-2 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 008.771.189-30;
- **Membro:** SORAIA RODRIGUES DE MELO – portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;
- **Suplente:** SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente:** ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 040, de 6.1.2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 27 de setembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (27.9.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



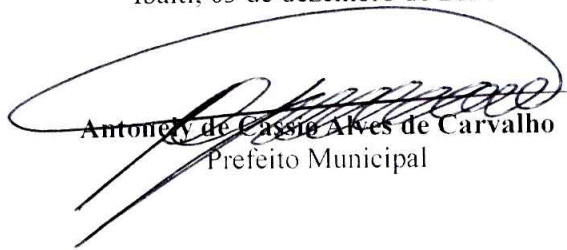
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICIPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA**., com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2021


Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 56/2021

Processo Administrativo: nº 529/2021

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICIPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRS.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: L ALEXANDRE BILIERI , inscrita no CNPJ nº 26.750.351/0001-03.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICIPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRS..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)**, ofertado pela empresa **L ALEXANDRE BILIERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **26.750.351/0001-03**, sediada na **RUA FORTALEZA, 732 - CEP: 87960000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Marilena/PR.**

O quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1,00	Unid	7.600,00	7.600,00

	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. 1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO A TODAS AS OBRAS EXISTENTES EM EXECUÇÃO E CONCLUÍDAS, VISANDO AO FINAL APRESENTAR RELATÓRIO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS VISANDO A ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FNDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA CONCLUSIVO, INCLUINDO AINDA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DURANTE TODO O PRAZO DE TRAMITAÇÃO JUNTO AO FNDE DO PROCESSO DE REVISÃO, BEM COMO, NA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO PARECER CONCLUSIVO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SERÁ OFERTADO DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INDEPENDENTE DA ESFERA A QUAL IRÁ TRAMITAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO JUNTO A OPERADOR (A) DO MUNICÍPIO DE IBAITI A SER DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS JUNTO AO SIMEC, INERENTES A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OBRAS, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL, QUE TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI DURANTE A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE PARECER CONCLUSIVO, QUE SEJA LABORADO COM A CONTRIBUIÇÃO DESTA EMPRESA, SUPORTE ESTE QUE SERÁ NA FORMA REMOTA, A DISTÂNCIA VIA TELEFONE, WATSAPP, E-MAIL, VÍDEO CHAMADAS.				
TOTAL					7.600,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a ser contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 03 de Dezembro de 2021



Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021



Derenice Nunes Barreto

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021



Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.750.351/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2016
NOME EMPRESARIAL L ALEXANDRE BILIERI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAB CONSULTORIA ADMINISTRATIVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FORTALEZA	NÚMERO 732	COMPLEMENTO CASA
CEP 87.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARILENA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LABCONSULTORIAADM@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 8858-4629
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2021** às **11:02:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LENON ALEXANDRE BILIERI 03875387988
CNJ: 26.750.351/0001-03
NIRE: 41804833676

LENON ALEXANDRE BILIERI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/02/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.124.933-4/SSP/PR e do CPF nº 038.753.879-88, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 732, Casa, Centro, Marilena, Paraná, CEP 87960-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial "**LENON ALEXANDRE BILIERI 038753879988**", com sede na Rua Fortaleza, nº 732, Casa, Centro, Marilena, Paraná, CEP 87960-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41804833676, em 21/12/2016 e no CNPJ sob o número 26.750.351/0001-03, resolve assim, alterar e consolidar o instrumento de inscrição, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: Fica alterado pelo Empresário Individual que adotará como nome empresarial "**L ALEXANDRE BILIERI**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo na elaboração de projetos junto a instituições financeiras de viabilidade econômica para investimento empresarial, serviços de elaboração de desenho técnico relacionados a engenharia civil, serviços de apoio a clientes, helpdesk, em instalação e uso de software, serviços em tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características necessárias ao sistema e para corrigir falhas, serviços de treinamento de uso de sistemas governamentais utilizados pelos municípios, serviços de treinamento e capacitação gerencial e profissional, serviços de arquivamento e de organização de documentos, serviços de digitação de documentos, serviços de edição de listas de dados e de informações, tais como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas, serviços de instrutor de cursos gerenciais serviços de treinamento em informática, promoção de vendas.





ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LENON ALEXANDRE BILIERI 03875387988
CNPJ: 26.750.351/0001-03
NIRE: 41804833676

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Em face das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
L ALEXANDRE BILIERI
NIRE: 41804833676
CNPJ: 26.750.351/0001-03

LENON ALEXANDRE BILIERI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/02/1983, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.124.933-4/SSP/PR e do CPF nº 038.753.879-88, residente e domiciliado na Rua Fortaleza, nº 732, Casa, Centro, Marilena, Paraná, CEP 87960-000, resolve constituir-se como Empresário Individual, sob o nome empresarial “**L ALEXANDRE BILIERI**”, com sede na Rua Fortaleza, nº 732, Casa, Centro, Marilena, Paraná, CEP 87960-000, Inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41804833676, em 21/12/2016 e no CNPJ sob o nº 26.750.351/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL: O empresário individual gira com o nome empresarial “**L ALEXANDRE BILIERI**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Fortaleza, nº 732, Casa, Centro, Marilena, Paraná, CEP 87960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: O empresário individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo na elaboração de projetos junto a instituições financeiras de viabilidade econômica para investimento empresarial, serviços de elaboração de desenho técnico relacionados a



3

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LENON ALEXANDRE BILIERI 03875387988
CNJ: 26.750.351/0001-03
NIRE: 41804833676

engenharia civil, serviços de apoio a clientes, helpdesk, em instalação e uso de software, serviços em tecnologia da informação, compreendendo a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características necessárias ao sistema e para corrigir falhas, serviços de treinamento de uso de sistemas governamentais utilizados pelos municípios, serviços de treinamento e capacitação gerencial e profissional, serviços de arquivamento e de organização de documentos, serviços de digitação de documentos, serviços de edição de listas de dados e de informações, tais como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas, serviços de instrutor de cursos gerenciais, serviços de treinamento em informática, promoção de vendas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL: O capital é de R\$68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais) totalmente subscrito já integralizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário DECLARA, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade que será procedida o levantamento do Balanço Geral, e os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO: O empresário DECLARA que a atividade se enquadra em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei



4

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
LENON ALEXANDRE BILIERI 03875387988
CNJ: 26.750.351/0001-03
NIRE: 41804833676

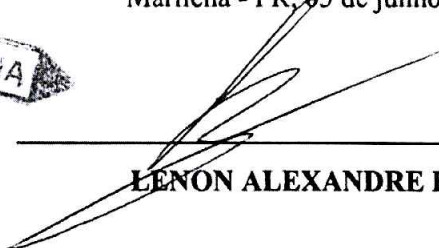
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marilena - PR, 05 de junho de 2020.





LENON ALEXANDRE BILIERI



Serviço Distrital de Marilena - Comarca de Nova Londrina - Tabelionato de Notas e Registro Civil
Avenida Paraná, 1137 - Centro - FONE: (44) 3448-1154 - CEP 87960-000 - Marilena - PR
E-mail: cartoriomarlina@cartoriomarlina.com.br

sluKr.pYmp8.Ivq2H, Controle: myHAY.bdzHN
Consulte em <http://lunarpem.com.br>

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de LENON
ALEXANDRE BILIERI 03875387888 representado por, "0003"
1037183". Dou fé.
Marilena-Paraná, 09 de junho de 2020 - 08:29:46h
Em Teste da Verdade
Eunice Batista dos Santos - Escrevente

Comarca de Nova Londrina
Tabelionato de Notas e Registro Civil

Eunice Batista dos Santos
ESCREVENTE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 14:27 SOB N° 20202621430.
PROTOCOLO: 202621430 DE 09/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002409356. NIRE: 41804833676.
L ALEXANDRE BILIERI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L ALEXANDRE BILIERI
CNPJ: 26.750.351/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:20 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **6B95.3D67.8B7D.C912**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025498911-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.750.351/0001-03**

Nome: **LENON ALEXANDRE BILIERI 03875387988**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



MUNICIPIO DE MARILENA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos Nº 1111 / 2021

CERTIFICAMOS, conforme requerido por PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, CPF/CNPJ nº 77.008.068/0001-41, para fins **DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **L ALEXANDRE BILIERI** CPF/CNPJ nº **26.750.351/0001-03**, situado(a) na cidade de Marilena.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **1258F3332122CEFAE5B33FFB04D99DE7**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 03/03/2022

Marilena, sexta-feira, 3 dezembro, 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L ALEXANDRE BILIERI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.750.351/0001-03

Certidão nº: 54604991/2021

Expedição: 23/11/2021, às 11:23:23

Validade: 21/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L ALEXANDRE BILIERI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.750.351/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.750.351/0001-03
Razão Social: L ALEXANDRE BILIERI
Endereço: RUA FORTALEZA 732 CASA / CENTRO / MARILENA / PR / 87960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2021 a 14/12/2021

Certificação Número: 2021111503201687020350

Informação obtida em 23/11/2021 11:19:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

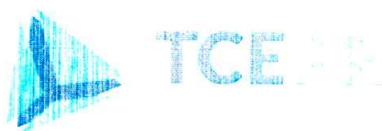
CPF / CNPJ: 26750351000103

LIMPAR



Data da consulta: 23/11/2021 10:31:08
Data da última atualização: 22/11/2021 14:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26750351000103

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/12/2021 18:58:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L ALEXANDRE BILIERI**
CNPJ: **26.750.351/0001-03**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

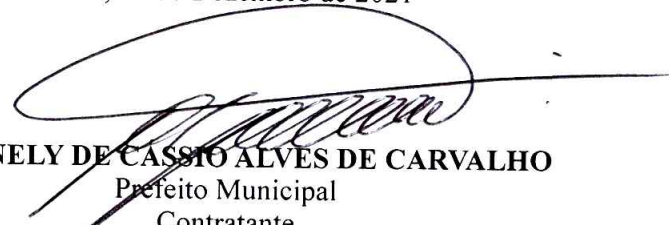
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 56/2021
Processo Administrativo nº 529/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 03 de Dezembro de 2021



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 56/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: L ALEXANDRE BILIERI, inscrita no CNPJ nº 26.750.351/0001-03

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICIPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICIPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4320	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

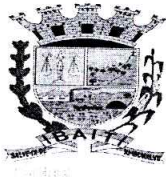
Prefeito Municipal

Contratante

L ALEXANDRE BILIERI

LENON ALEXANDRE BILIERI - 038.753.879-88

Contratado



Município de Ibaiti - 2021
Mapa da Licitação
Processo dispensa 56/2021

Data abertura: 03/12/2021

Data julgamento: 03/12/2021

Data homologação: 03/12/2021

Página:1

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 26.750.351/0001-03	
				Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SERV.	1,00	7.600,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				7.600,00	

CNPJ: 26.750.351/0001-03 - L ALEXANDRE BILIERI

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5528 h

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

03/12/2021 17:41:18





Município de Ibaiti - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 56/2021

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 85074-8 L ALEXANDRE BILIERI		CNPJ: 26.750.351/0001-03		Telefone: (44) 8858-4629		Status: Classificado		7.600,00	
Representante: 85075-6 LENON ALEXANDRE BILIERI									
Lote 001 - Lote 001									
001	2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SE	1,00	Classificado			7.600,00	7.600,00	*
VALOR TOTAL:						7.600,00			





Município de Ibaiti - 2021

Situação por lote/itens

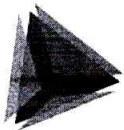
Processo dispensa 56/2021



Página:1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
85074-8 L ALEXANDRE BILIERI	26.750.351/0001-03	Classificado		ADQUIRIDO
				7.600,00

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	56
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	529
Descrição Resumida do Objeto*	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E
Dotação Orçamentária*	0601012361001020473390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.600,00
Data Publicação Termo ratificação	03/12/2021
Data Abertura	03/12/2021
Data Registro	03/12/2021
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br	

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações**Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação****Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 56/2021**Processo Administrativo:** nº 529/2021**Ementa:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.**Empresa:** L ALEXANDRE BILIERI, inscrita no CNPJ nº 26.750.351/0001-03.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais)**, ofertado pela empresa **L ALEXANDRE BILIERI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.750.351/0001-03, sediada na **RUA FORTALEZA, 732 - CEP: 87960000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Marilena/PR.**

O quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	2150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, NO ÂMBITO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO AO SISTEMA SIMEC – SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE, VISANDO A EXECUÇÃO CORRETA DE TERMOS DE COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO. 1. AÇÕES A SEREM REALIZADAS LEVANTAMENTO TÉCNICO JUNTO A TODAS AS OBRAS EXISTENTES EM EXECUÇÃO E CONCLUÍDAS, VISANDO AO FINAL APRESENTAR RELATÓRIO E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS VISANDO A ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA	1,00	Unid	7.600,00	7.600,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 EDIÇÃO Nº 2041 IBAITI, SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021		PÁGINA 3
	DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATENDENDO AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FNDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA CONCLUSIVO, INCLUINDO AINDA, SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL DURANTE TODO O PRAZO DE TRAMITAÇÃO JUNTO AO FNDE DO PROCESSO DE REVISÃO, BEM COMO, NA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO PARECER CONCLUSIVO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SERÁ OFERTADO DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO INDEPENDENTE DA ESFERA A QUAL IRÁ TRAMITAR; DISPONIBILIZAÇÃO DE TREINAMENTO JUNTO A OPERADOR (A) DO MUNICÍPIO DE IBAITI A SER DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS JUNTO AO SIMEC, INERENTES A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE OBRAS, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, NA FORMA PRESENCIAL, QUE TERÁ DURAÇÃO MÍNIMA DE 8 (OITO) HORAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAITI DURANTE A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE PARECER CONCLUSIVO, QUE SEJA LABORADO COM A CONTRIBUIÇÃO DESTA EMPRESA, SUPORTE ESTE QUE SERÁ NA FORMA REMOTA, A DISTÂNCIA VIA TELEFONE, WATSAPP, E-MAIL, VÍDEO CHAMADAS.	
TOTAL		7.600,00

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2041 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 4

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a ser contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 03 de Dezembro de 2021

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 310, de 27/09/2021

Derenice Nunes Barreto

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 310, de 27/09/2021

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 310, de 27/09/2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 56/2021
Processo Administrativo nº 529/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 03 de Dezembro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 56/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: L ALEXANDRE BILIERI, inscrita no CNPJ nº 26.750.351/0001-03

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA..

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4320	06.010.12.361.0010.2047	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 03 de dezembro de 2021

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

L ALEXANDRE BILIERI

LENON ALEXANDRE BILIERI - 038.753.879-88

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2021 Processo dispensa EDITAL Nº 56/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho,

CONTRATADA: **L ALEXANDRE BILIERI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.750.351/0001-03**, com sede na **RUA FORTALEZA, 732 - CEP: 87960000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Marilena/PR**, representada pelo Sr(a) **LENON ALEXANDRE BILIERI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **8.124.933-4** e inscrito(a) no CPF sob o nº **038.753.879-88**.

OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBAÍTI, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RECURSOS FEDERAIS FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NOS TERMOS E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS, DEVIDAMENTE OPERACIONALIZADAS JUNTO AO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE-OBRA.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 7.600,00 (Sete Mil e Seiscentos Reais).**

ITENS DO CONTRATO: 1.

SOLICITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIGÊNCIA: **3 Meses**

FORO: **Comarca de Ibaíti/Pr.**

Ibaíti/Pr., 03 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI/PR
Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L ALEXANDRE BILIERI
CNPJ nº 26.750.351/0001-03
LENON ALEXANDRE BILIERI
CONTRATADA

TANIA FATIMA FADEL BUENO
Fiscal do Contrato